



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 11/2017 – Pág. 1 de 05

**RESOLUÇÃO nº 11 DE 11 de MAIO DE 2017**

Aprova o Regimento Interno da Comissão das Licenciaturas da Universidade Federal de Pelotas.

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Prof. Luís Isaías Centeno do Amaral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.002961/2017-63;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 11 de maio, constante na Ata nº 10/2017,

**RESOLVE:**

APROVAR o Regimento Interno da Comissão das Licenciaturas da Universidade Federal de Pelotas, como segue:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Comissão das Licenciaturas da Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

**TÍTULO II  
DA DEFINIÇÃO**

**Art. 2º** A Comissão das Licenciaturas da UFPel, vinculada ao Núcleo das Licenciaturas e à Coordenadoria de Ensino e Currículo da Pró-Reitoria de Graduação é um Órgão Colegiado propositivo e articulador de princípios, diretrizes e bases, que constituem a Política Institucional para a formação regular, especial, inicial e continuada de professores, tanto na forma presencial, quanto na forma a distância, nos Cursos de Licenciatura, mantidos pela Universidade Federal de Pelotas.



### **TÍTULO III DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES**

**Art. 3º** São princípios orientadores da Comissão de Licenciaturas:

**I** - valorizar a formação docente em diferentes dimensões do processo educativo;

**II** - propor e acompanhar os processos de formação de professores da Educação Básica realizada em formato de Licenciatura e de Formação Continuada, tendo como princípio que a educação é um direito público de cidadania e de responsabilidade do Estado, sendo gratuito, público;

**III** - zelar por uma sólida formação teórica e interdisciplinar, unidade teoria e prática, trabalho coletivo e interdisciplinar como eixo norteador do trabalho docente, compromisso social e do profissional da educação, gestão democrática, formação inicial e continuada com base no conhecimento e não em competências e habilidades, pesquisa como produção de conhecimento e avaliação permanente dos cursos de formação dos profissionais da educação (DCNFP, 2015);

### **TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** Compete à Comissão das Licenciaturas: Os representantes supracitados devem ser indicados de acordo com as seguintes regras:

**I** - incentivar e articular a atualização, execução e avaliação do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), no que diz respeito à Formação de Professores;

**II** - propor, discutir e acompanhar as ações previstas no Projeto Institucional Inicial e Continuada de Professores da UFPel, em seus princípios, diretrizes e bases da Política Institucional;

**III** - cooperar com os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos Cursos de Licenciatura, na formulação, reformulação ou atualização dos seus respectivos Projetos Pedagógicos;

**IV** - propor, via Núcleo de Licenciaturas e Estágios, ao Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE) da UFPel, normatizações relativas aos Cursos de Licenciatura mantidos pela Universidade;

**V** - propor, via Núcleo de Licenciaturas e Estágios, ao Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE) da UFPel, parcerias e normatizações das atividades de Estágios (obrigatórios e não obrigatórios) realizadas no contexto dos Cursos de Licenciatura da UFPel;

**VI** - integrar e acompanhar o Fórum de Formação de Professores, contemplando a participação da UFPel e de representantes dos Sistemas de Ensino da Educação Básica;

**VII** - indicar e participar de comissões, fóruns, associações nacionais, regionais e locais, que tratam sobre formação de professores;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 11/2017 – Pág. 3 de 05

**VIII** - planejar, promover e apoiar ações de Formação Continuada de Professores, especialmente os da Rede Pública de Ensino;

**VIX** - promover, por meio de Política Institucional, a articulação dos Cursos de Licenciatura da UFPel com os Sistemas de Ensino responsáveis pela Educação Básica no Estado do Rio Grande do Sul, especialmente nos municípios da área de abrangência mais direta da Universidade;

§ 1º A Comissão das Licenciaturas exercerá suas competências, ordinariamente, através de seus representantes.

§ 2º As propostas de normatizações e diretrizes previstas nos incisos III e IV deste artigo deverão ser encaminhadas aos Núcleos Docentes Estruturantes de Cursos de Licenciatura.

## TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO

**Art. 5º** A Comissão será composta por representantes de Cursos de Licenciatura, da faculdade de Educação (FaE), da Coordenação de Ensino e Currículo (CEC), do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) e de representantes discentes.

**I** - o Chefe do Núcleo das Licenciaturas será o Coordenador da Comissão das Licenciaturas e fará a convocação das reuniões;

**II** - o Coordenador da Comissão das Licenciaturas responderá, administrativamente, por tudo que diga respeito ao funcionamento da Comissão, garantindo as condições necessárias e zelando pelo cumprimento deste Regimento;

**Parágrafo único** - NA ausência do Coordenador da Comissão das Licenciaturas, compete ao membro da Comissão, mais antigo na carreira docente, exercer essas atribuições.

## TÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

**Art. 6º** A Comissão das Licenciaturas da UFPel tem a seguinte composição:

**I** - 1 (um) Coordenador da Comissão;

**II** - 1 (um) representante docente dos Cursos de Licenciatura e seu suplente;

**III** - 1 (um) representante da Faculdade de Educação e seu suplente;

**IV** - 3 (três) representantes da CEC:

a) 1(um) representante do Núcleo de Licenciaturas e Estágios;

b) 1 (um) representante dos Estágios;

c) 1 (um) representante de Currículo;

**V** - 1 (um) representante do NAI e seu suplente;

**VI** - 1 (um) representante discente de Cursos de Licenciatura e seu suplente.

§ 1º Os representantes da CEC e do NAI serão indicados pela Pró-Reitoria de Graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 11/2017 – Pág. 4 de 05

§ 2º Os representantes dos Cursos de Licenciatura serão indicados pelos Colegiados dos Cursos.

§ 3º Os representantes da Faculdade de Educação serão indicados pela Direção da Faculdade de Educação.

§ 4º Os representantes discentes serão indicados pelo DCE.

## TÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** O mandato dos membros da Comissão das Licenciaturas será de 2 (dois) anos, salvo o da representação discente que será de 1 (um) ano, permitida a recondução em ambos os casos.

§ 1º O Coordenador da Comissão deverá solicitar, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato de cada membro da Comissão, ao órgão representado, a indicação do representante desse órgão, para novo mandato.

§ 2º O Coordenador da Comissão das Licenciaturas solicitará a substituição do representante, em caso de vacância ou de faltas em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

**Art. 8º** Os órgãos representados poderão substituir seu representante na Comissão antes do final do mandato em 2 (dois) anos, sempre que:

**I** - o representante deixar de integrar o órgão representado;

**II** - o representante solicitar sua substituição;

**III** - o órgão representado, assim decidir.

**Art. 9º** A Comissão das Licenciaturas reunir-se-á por convocação do Coordenador, em sessões ordinárias, mensalmente, e, extraordinariamente, quando assim o entenderem, ou por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º Na primeira reunião anual, o Coordenador da Comissão, estabelecerá o calendário de reuniões para o mesmo período.

§ 2º As deliberações da Comissão das Licenciaturas deverão ocorrer em votações por maioria simples dos votos dos presentes, com a presença mínima de 1/3 (um Terço) do total dos membros da Comissão.

§ 3º No caso de empate deverá ser convocada nova sessão.

**Art. 10.** Dos atos e deliberações do Coordenador da Comissão das Licenciaturas, caberá recurso ao COCEPE/UFPeL.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 11/2017 – Pág. 5 de 05

## TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

**Art. 11.** Este Regimento poderá ser alterado por deliberação da Comissão das Licenciaturas, em reunião convocada com essa finalidade, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros e pelo voto favorável da maioria simples dos presentes.

**Parágrafo único** - As alterações entrarão em vigor após sua aprovação pelo COCEPE/UFPeL.

**Art. 12.** A Pró-Reitoria de Graduação tomará as medidas necessárias à implantação e primeira instalação da Comissão das Licenciaturas.

**Art. 13.** Casos omissos serão deliberados por essa Comissão.

**Art. 14.** Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo COCEPE/UFPeL.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 11 dias do mês de maio de 2017

*Prof. Dr. Luís Isaiás Centeno do Amaral*  
Presidente do COCEPE